



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

LEI Nº 1810 DE 9 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DEBITO COM A ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

A Câmara Municipal de Candeias aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar parcelamento de débito com a ANATEL referente ao Processo Administrativo 535240070532013, FISTEL 04023501972, cujo valor atualizado está em R\$ 9.998,72 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme documentação disponibilizada pela Advocacia Geral da União (Procuradoria Seccional de Varginha/MG) e que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser contratado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 2º. Para efeitos do parcelamento autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assinar a documentação necessária à sua formalização junto à Advocacia Geral da União (Procuradoria Seccional de Varginha/MG).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.121.0002.2143.3.3.90.39.00 (Fonte 100)

02.04.01.04.123.0000.2008.3.2.90.21.00 (Fonte 100)

02.04.01.04.123.0000.2008.4.6.91.71.00 (Fonte 100)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, 9 de Maio de 2017.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal